



**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui diretrizes nacionais para identificação precoce de violência psicológica contra mulheres em escolas, unidades básicas de saúde e demais serviços públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes nacionais para identificação precoce de indícios de violência psicológica contra mulheres, a serem observadas por escolas, unidades básicas de saúde e demais serviços públicos de atendimento direto à população.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm por objetivos:

- I – capacitar profissionais para reconhecer sinais de violência psicológica;
- II – promover a escuta qualificada e acolhedora das mulheres atendidas;
- III – criar fluxos padronizados de encaminhamento para a rede de proteção;
- IV – fortalecer ações preventivas e educativas sobre violência psicológica.

Art. 3º Os profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e atendimento público deverão receber formação continuada anual sobre:

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





I – identificação de sinais comportamentais, emocionais e expressões de sofrimento psicológico;

II – características da violência psicológica e seus impactos;

III – procedimentos de registro e notificação;

IV – formas de acolhimento e encaminhamento seguro.

Art. 4º As unidades públicas abrangidas por esta Lei deverão:

I – disponibilizar material informativo acessível sobre violência psicológica;

II – manter protocolos internos de escuta protegida;

III – registrar e encaminhar casos suspeitos aos órgãos competentes, observando sigilo e proteção de dados.

Art. 5º As escolas deverão incorporar ações educativas anuais sobre prevenção de violência psicológica, igualdade de gênero e cultura de paz, respeitando a autonomia pedagógica e a faixa etária dos estudantes.

Art. 6º O Ministério das Mulheres, em cooperação com os Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social, definirá modelo nacional de protocolo e material de capacitação.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A violência psicológica é uma das formas mais silenciosas e difíceis de identificar, muitas vezes antecedendo agressões físicas e situações de risco extremo para a mulher. Ela se manifesta por meio de humilhações, ameaças, manipulação, isolamento, controle emocional e restrição da autonomia, causando danos profundos e de longo prazo à saúde mental e à vida social da vítima. Quanto mais cedo for reconhecida, maiores são as chances de interromper o ciclo da violência.

Escolas, unidades básicas de saúde e serviços públicos possuem contato direto e cotidiano com mulheres e suas famílias, tornando-se ambientes estratégicos para identificação precoce de sinais de sofrimento e abuso psicológico. Contudo, profissionais desses setores nem sempre dispõem de formação técnica ou protocolos claros que permitam reconhecer e agir diante desses sinais, o que resulta em atrasos na proteção e no encaminhamento adequado.

A presente proposta busca preencher essa lacuna ao instituir diretrizes nacionais de formação, acolhimento, registro e encaminhamento, fortalecendo a rede de proteção e garantindo maior segurança para mulheres em situação de vulnerabilidade. A padronização de procedimentos e a capacitação continuada

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

contribuem para um modelo eficaz de prevenção, cuidado e resposta ao problema, alinhado às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 22/12/2025 17:15:00.293 - Mes

PL n.6696/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931946100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 2 9 3 1 9 4 6 1 0 0 \*